



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

**ATA DA 2ª SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** - Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo. Havendo número legal, às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a 2ª Sessão Especial de Eleição do Tribunal Pleno, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2013, visando à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor para o exercício de 2014, nos termos do artigo 10 e parágrafo único da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e nos artigos 15 e 73, parágrafo 3º, item 2, do Regimento Interno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 do corrente mês.

Na hora do expediente o PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador Chefe da Fazenda do Estado, uma notícia triste. Faleceu no último dia 4, aos 90 anos, o Desembargador Aniceto Lopes Aliende, ilustre Magistrado que presidiu o Tribunal de Justiça no biênio 1990/1991, ocasião na qual conheci Sua Excelência justamente na minha primeira Presidência nesta Corte de Contas.

O Dr. Aniceto era um cavalheiro, um homem extremamente cordial, admirado e estimado, e competente.

Formado em 1948 pela Faculdade do Largo São Francisco, ingressou na Magistratura em 1952, sendo Juiz em várias Comarcas do Interior paulista, atuando na Capital desde 1963, chegando a Desembargador em 1979.

Com a anuência do Egrégio Plenário, oficiarei à Excelentíssima Sra. Viúva do Dr. Aniceto, encaminhando o voto de pesar à toda família.

Informo, também, a Vossas Excelências que o Conselheiro Valdecir Pascoal, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o Conselheiro Sebastião Helvécio, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foram eleitos, respectivamente, Presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON; e do Instituto Rui Barbosa.

A eleição ocorreu no último dia 6, durante a realização do Congresso no município de Vitória, Estado do Espírito Santo. Nossa Corte foi representada pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Sidney Beraldo, a quem agradeço a valiosa cooperação.

Proponho que se oficie aos eleitos, encaminhando votos de profícua gestão a Suas Excelências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Mais uma nota da Presidência.

Particpei, na última segunda-feira, da abertura do 14º Congresso Brasileiro de Tecnologia da Informação para os Municípios, no município de Itu. O evento é importante pois as ferramentas da informática ajudam bastante a atuação das administrações municipais, principalmente nas prestações de contas nesta Corte, aliás, nosso Sistema AUDESP, por meio do qual os órgãos fiscalizados enviam os dados a este Tribunal, é o melhor exemplo disso, hoje inclusive dois servidores deste Tribunal, Srs. Paulo Massaru Uesigu Sugiura e Maurício Queiroz de Castro, Diretores Técnicos, estão proferindo, naquele Congresso, palestra sobre o endividamento público e controle interno.

Também no dia de hoje ocorrerá na Escola de Contas da nossa Unidade Regional de Araraquara o evento denominado “O Combate a Corrupção; Acesso à Informação e Dados Públicos, Transparência da Administração Pública; Controle Social”, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil. É o primeiro acontecimento em decorrência da cessão daquele nosso espaço para utilização por instituições públicas ou de interesse público, conforme pretendíamos ao concluir a construção do nosso auditório em Araraquara. Acredito que em outras oportunidades também contaremos com eventos semelhantes.

Em sequência manifestaram-se:

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, conforme já comunicado por Vossa Excelência, participei nos dias de 3 a 6 de dezembro, em Vitória, Espírito Santo, do XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. Também estiveram presentes os Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo. Entendo que o evento é de suma relevância pois tivemos a oportunidade de trocar experiências e debater a importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria de qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como da redução das desigualdades sociais e regionais.

Naquela ocasião foram aprovadas vinte e cinco diretrizes e compromissos, consubstanciados na Minuta da Declaração de Vitória. Neste momento peço para encaminhar uma cópia da Minuta a Vossas Excelências, para conhecimento.

Também destaco a participação dos nossos funcionários nesse evento. O servidor Rodney José Idankas apresentou o trabalho “O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Serviço de Informação Estratégica”, com acordos de colaboração celebrados. Na ocasião, a exposição foi muito elogiada pelos participantes.

Os servidores da Unidade Regional de Guaratinguetá, Senhores José Rubens Monteiro e Reinaldo Ribeiro, igualmente participaram de painéis temáticos, apresentando trabalho de auditoria concomitante, realizada nas Diretorias de Ensino de Guaratinguetá, Pindamonhangaba e Taubaté. O Auditor Alexandre Sarquis também participou do debate sobre o papel dos Conselheiros Substitutos.

Além dos pontos destacados na Minuta, os trabalhos de interesse desta Corte serão posteriormente encaminhados a Vossas Excelências.

O PRESIDENTE – Desde já agradeço à Conselheira Cristiana por este relato detalhado; para nossa satisfação, ela nos representou na Eleição do Instituto Rui Barbosa.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Senhores Conselheiros, gostaria de acrescentar aos comunicados que hoje nós teremos às 15 horas o nosso encontro, o Seminário de acompanhamento e avaliação dos projetos constantes do nosso plano estratégico. Reforço o convite aos Senhores Conselheiros, aos Diretores, porque se trata de um evento importante para que possamos consolidar e definir os próximos passos do nosso plano estratégico.

O PRESIDENTE – Agradeço desde já ao Conselheiro Sidney Beraldo, que tem se dedicado especificamente a essa área de forma bastante intensa.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador Chefe da Fazenda, passaremos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital. Como não há pauta pré-formada, eventual interesse do Ministério Público de Contas, creio, poderá ser solicitado para efeito de defesa oral.

Antes de passar a palavra ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do TC-002735.989.13-9, primeiro processo que trata de exame prévio de edital, comunico que foi requerido pelo advogado constituído pela empresa Técnica Construções S.A. pedido de sustentação oral. Todavia, faço tal menção para solicitar que SDG inscreva na Ata dos trabalhos tal fato.

Subsequentemente passou-se à apreciação do referido processo e dos subsequentes versando Exame Prévio de Edital, referentes às secções estadual e municipal:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**Processo:** TC-002735.989.13-9

**Representante:** CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A., por seu advogado Mauricio Boudakian Moysés – OAB/SP nº 221.705.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R.

**Responsável:** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Terceiro Interessado:** Técnica Construções S.A., por seu advogado Floriano de Azevedo Marques Neto – OAB/SP nº 112.208.

**Objeto:** Representação contra a Concorrência nº 041/2013-Co, lançada para “Contratação das obras e serviços na SP-304 de duplicação e melhorias do km 179,00 ao km 189,08 e recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias do km 189,08 ao km 191,94 e do km 194,02 ao km 198,40, trecho Piracicaba - Águas de São Pedro - São Pedro, dividido em 2 lotes”.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DE 04.12.2013**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar procedente a representação formulada por Conter Construções e Comércio S/A e, em consequência, fixou, nos termos do inciso X do artigo 33 da Constituição Estadual, combinado com o inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 30 (trinta) dias para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER comprove a inabilitação da empresa Técnica Construções S/A, nos dois lotes da Concorrência nº 41/2013-CO, sob



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

pena de, não o fazendo, sujeitar-se à sustação da execução do ato impugnado, conforme disposição do inciso XI do artigo 33 da Constituição Estadual, combinado com o inciso XIV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e à cominação de pena pecuniária ao agente responsável capitulada no subseqüente artigo 104, inciso III, da aludida norma.

Acolheu, por fim, proposta do douto Ministério Público de Contas de recomendação ao Governo do Estado de São Paulo para que observe a extensão dos efeitos da declaração de inidoneidade da “Delta Construções S/A” à sua subsidiária integral, “Técnica Construções S/A”, com conseqüente inabilitação desta nos certames licitatórios enquanto vigentes os efeitos da sanção do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada pela União.

**Processos:** TC-002867.989.13-9 e TC-003455.989.13-7

**Representantes:** Octágono Serviços Ltda. – Marilene Ana de Souza (Diretora); Pateo Modelo Ltda. – ME – por procurador.

**Representado:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

**Responsável:** Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

**Assunto:** Representações contra o edital do Pregão Eletrônico nº 105/2013 (Processo DETRAN/SP nº 358140-3/2013), para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos no Estado de São Paulo, junto à Circunscrição Regional de Trânsito de São José do Rio Preto, e eventualmente em outra circunscrição de Trânsito, com distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros da circunscrição de origem.

**Valor estimado:** sem valor indicado.

**Advogados:** Débora Duck Lochter Arraes (OAB/SP 175.618), Cássio Luiz P. Castanheiro (OAB/SP 239.549) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico nº 105/2013 (Processo DETRAN/SP nº 358140-3/2013), com a cassação da liminar concedida, liberando o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP para, querendo, dar seguimento ao certame.

À margem da decisão, atento à douda manifestação da Procuradoria da Fazenda do Estado, determinou seja oficiado à Administração interessada a fim de que informe a respeito da destinação dos oito mil veículos que se encontram, segundo noticiado, sob a guarda da empresa Pateo Modelo Ltda.

**Processo:** TC-003828.989.13-7

**Representante:** Moria Escritorio Contábil S/S Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taquarituba.

**Assunto:** Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 41/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas integrados de informática destinados a Gestão Pública, com garantia de atualização técnica, implantação, customização, capacitação de quadro de pessoal, conversão de arquivos, bem como manutenção e atualização dos sistemas (preventivas, corretivas e evolutivas), conforme especificações contidas no ANEXO I do edital.

**Abertura:** Prevista para 06/12/2013.

**Valor estimado anual:** R\$213.360.00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendadas pelo E. Plenário as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, em face da Representação formulada por Moria Escritorio Contábil S/S Ltda., determinara, nos termos regimentais, a suspensão do Pregão Presencial nº 41/2013, da Prefeitura Municipal de Taquarituba, notificando o responsável para apresentar a documentação relativa ao certame, assim como deduzir o que de direito.

**Processo:** TC-003860.989.13-6

**Representante:** Bolívar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Responsável:** Marcos Roberto Casquel Monti – Prefeito.

**Objeto:** Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 094/2013, da Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando o registro de preços de sacos de lixo.

**Abertura:** Prevista para as 09h00min do dia 06/12/2013.

**Valor estimado:** sem valor indicado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendadas pelo E. Plenário as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, em face da Representação formulada por Bolívar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., determinara, nos termos regimentais, a suspensão do Pregão Presencial nº 094/2013, da Prefeitura Municipal de São Manuel, notificando o responsável para apresentar a documentação relativa ao certame e as justificativas que entendesse necessárias.

**Processo:** TC-003879.989.13-5

**Representante:** Mário de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

**Assunto:** Impugnações ao edital da Concorrência Pública nº. 004/13, tendo por objeto a contratação de empresa para execução das EMEB Vila Varela, EMEB Vila Monteiro e EMEB Vila Perracine.

**Responsável:** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito Municipal).

**Observação:** Entrega dos envelopes prevista para até 18/12/13 às 10 horas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu determinar ao Sr. Francisco Pereira de Sousa, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, que providencie a remessa, a este Tribunal, de cópia completa do instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 004/13 e, tomando conhecimento do teor da Representação, apresente os esclarecimentos que julgar convenientes, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, segundo regra do artigo 222 do Regimento Interno desta Corte de Contas, abstendo-se, ainda, da prática de qualquer ato relacionado ao processo seletivo público, até ulterior decisão deste Tribunal.

**Processo:** TC-003043.989.13-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

**Representante:** Britto Produções, Locações e Montagens Ltda. – ME (Nenhum advogado cadastrado).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pereira Barreto (Nenhum advogado cadastrado).

**Responsável:** Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o Pregão Presencial nº 031/2013, a ser realizado em 31 de Outubro de 2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de execução do evento denominado “CARNAPRAIA”, com o fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros e contratação de shows artísticos.

**Valor global máximo:** R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 031/2013, determinando à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto que reavalie as condições da contratação intentada, de modo a evitar a aglutinação de objetos de natureza distintas; e amplie as possibilidades de escolha dos espetáculos, com clara indicação dos critérios para tanto eleitos, na conformidade do referido voto.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que tenha em conta as considerações expendidas por Assessoria Técnica, Ministério Público e Secretaria-Diretoria Geral, quanto às vantagens econômicas decorrentes da opção entre a realização de disputa ou contratação direta das apresentações artísticas.

**Processo:** TC-003070.989.13-2

**Representante:** ECS Tecnologia da Informação Ltda. – Eusébio Cardoso Silva (sócio-proprietário).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Responsável:** Diego de Nadai (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 50/2013 (Processo nº 51.764/2013), do tipo menor preço unitário do lote, visando ao registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de cópia e impressão mono e policromática, com suporte técnico, manutenção e serviços correlatos.

**Valor total estimado:** não declarado.

**Advogados:** Renata Pereira Lemes (OAB/SP 273.896), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP 110.820), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP 244.448) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por ECS Tecnologia da Informação Ltda. contra o edital do Pregão Presencial nº 50/2013 (Processo nº 51.764/2013), determinando à Prefeitura Municipal de Americana, em caso de interesse na continuidade do certame, seja revisto o procedimento em seu todo, notadamente o texto convocatório, para dele excluir o sistema de registro de preços e demais cláusulas a ele correlatas, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

providenciar a correção das outras disposições inquinadas, observadas as manifestações dos órgãos opinativos e do Ministério Público de Contas, os termos da norma de regência e a jurisprudência deste Tribunal, com alerta ao responsável no tocante à necessidade de respeitar a devida publicidade para o novo texto e a reabertura de prazo para entrega dos envelopes.

**Processos:** TC-003153.989.13-2, TC-003177.989.13-4, TC-003218.989.13-5 e TC-003225.989.13-6

**Representantes:** Patrícia Maria de Matos Baroni, Advogada – OAB/SP nº 214.157; Olimar Soluções Ambientais Ltda., por Wellington José de Oliveira – OAB/SP nº 243.806; Comercial São Valério Natividade Ltda., por Ademir Marques – representante legal; Juliana Faria da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Responsáveis:** Marcelo Fortes Barbieri - Prefeito; Fernando Cesar Guzzi – Coordenador Executivo de Serviços Públicos.

**Advogados:** Beatriz Neme Ansarah – OAB/SP nº 242.274 e outros.

**Objeto:** Representação contra edital da Concorrência nº 003/2013 (proc. nº 110/2013), visando à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza pública.

**Valor estimado:** R\$22.870.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações formuladas por Patrícia Maria de Matos Baroni, Olimar Soluções Ambientais Ltda., Comercial São Valério Natividade Ltda. e Juliana Faria da Silva, determinando à Prefeitura Municipal de Araraquara que retifique e reavalie as cláusulas do edital da Concorrência nº 003/2013 (Processo nº 110/2013) segundo consta do referido voto, alertando-a a respeito da necessidade de rever dispositivos correlatos, de observar a devida publicidade para o novo texto e reabrir prazo para formulação de propostas.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**Processo:** TC-003975.989.13-8

**Representante:** Octágono Serviços Ltda., por sua sócia Marilene Ana de Souza.

**Representado:** Departamento de Polícia Judiciária da Capital, Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Assunto:** Representação formulada em face do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2013, certame destinado à contratação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de Polícia Judiciária, pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, com disponibilização e administração dos pátios.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, com base no que prescreve o artigo 221, Parágrafo Único, do Regimento Interno, por meio do Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 11/12/13, deferira medida liminar à representante, determinando a sustação do andamento do Pregão Eletrônico nº 18/2013,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

processando o pedido como Exame Prévio de Edital e requisitando do Departamento de Polícia Judiciária da Capital, Secretaria de Estado da Segurança Pública, cópia do edital impugnado, para análise.

**Processo:** TC-003050.989.13-6

**Representante:** GAB Engenharia Ltda.

**Advogados:** Elisete Quadros (OAB/SP nº 75.291) e outros.

**Representada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Autoridades Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OABSP 81.487) e Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OABSP 190.175).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 033/13, licitação destinada à contratação de empresa para prestação de “serviços técnicos de organização social e condominial dos moradores de empreendimentos habitacionais de interesse social da CDHU, que sejam ou que serão registrados sob forma de condomínio edilício, tal como definido pela Lei Federal nº 4.591/64 e pelo Capítulo VII da Lei Federal nº 10.406/02, do Novo Código Civil”.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente o pedido deduzido por GAB Engenharia Ltda., revogando a medida liminar concedida e liberando a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU para que, querendo, prossiga com a Concorrência nº 033/13, sem prejuízo de recomendar sejam ponderadas as considerações lançadas no parecer do Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados, por ofício, acerca do teor da presente decisão, encaminhando-se o processo à Fiscalização competente para eventuais anotações.

**Processos:** TC-003907.989.13-1 e TC-003927.989.13-7

**Representantes:** Daniel Benedito Crisp Transportes e Luís Daniel Pelegrine.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

**Assunto:** Representações formuladas contra termos do edital do Pregão Presencial nº 164/13, certame processado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste para contratar empresa prestadora dos serviços de transportes de estudantes moradores de bairros desprovidos de Escola de Ensino Fundamental e Médio, e de transporte de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para atividades pedagógicas extraclasse em períodos diurnos e noturnos no Município, independente de ser dia útil, sábado, domingo ou feriado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram ratificados pelo E. Plenário os atos adotados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, mediante os quais foram concedidas as liminares pleiteadas por Daniel Benedito Crisp Transportes (TC-3907.989.13-1) e Luís Daniel Pelegrine (TC-3927.989.13-7), para o fim de sustar o andamento do Pregão





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Presencial nº 164/13, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, e determinar o processamento das iniciais sob o rito de Exames Prévios de Editais.

**Processo:** TC-003909.989.13-9.

**Representante:** M.W.E. - Pavimentação e Construção Ltda., por seu procurador Maurício Figueiredo Amorim.

**Representada:** Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência nº 10/2013, certame destinado à contratação de empresa para a reforma de unidades habitacionais.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram ratificadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, por meio do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 07/12/13 (evento 11.1), acolhera liminarmente o pedido da empresa M.W.E. - Pavimentação e Construção Ltda., mandando processar a inicial sob o rito de Exame Prévio de Edital, e determinara à Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos a sustação do andamento do processo de Concorrência nº 10/2013, com remessa de cópia do instrumento questionado e de informações.

**Processo:** TC-003865.989.13-1

**Representante:** Ana Paula Calheiros Alcantara.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Assunto:** Representação formulada contra termos do edital do Pregão Presencial nº 051/13, certame processado pela Prefeitura de Campos do Jordão com propósito de contratar empresa para prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água, nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e próprios municipais.

**Advogado:** Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OABSP 280.437).

Preliminarmente foram ratificados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, consubstanciados no despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 05/12/13.

Decidiram os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, também, tomar conhecimento dos atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, mediante os quais, em face da revogação do Pregão Presencial nº 051/13 por motivo de conveniência e oportunidade (Diário Oficial do Estado de 06/12/13), certame processado pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento (Diário Oficial do Estado de 11/12/13).

**Processo:** TC-003389.989.13-8 (Embargos de Declaração em face de Acórdão proferido no julgamento do TC-002588.989.13-7)

**Representante:** Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

**Representado:** Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência nº 01/13, certame processado pelo SAEMA de Araras com propósito de tomar serviços de engenharia para atualização do cadastro comercial, otimização da micromedição em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

grandes consumidores, inspeções prediais para a verificação de irregularidades, treinamento e transferência de tecnologia.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos por Sociedade Civil de Saneamento Ltda. em face do v. acórdão proferido pelo E. Plenário deste Tribunal, que em sessão de 06 de novembro do corrente determinou ao SAEMA de Araras que promovesse a anulação do edital da Concorrência nº 01/13.

**Advogados:** Michel Bertoni Soares (OABSP 308.091), Rosely de J. Lemos (OABSP 124.850) e José Américo Lombardi (OABSP 107.319).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Sociedade Civil de Saneamento Ltda. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o venerando aresto recorrido.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**Processo:** TC-003548.989.13-6

**Interessada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa, Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente.

**Assunto:** Edital da Concorrência Sabesp CSS 35.307/13, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para a gestão metodológica, a supervisão da execução e as auditorias de garantia da qualidade do Programa de Obras do Sistema Produtor São Lourenço, da Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T, solicitado para exame prévio em virtude de representação da Engecorps Engenharia S/A.

**Valor Estimado:** R\$83.663.882,57 pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses.

**Advogados:** Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Carlos Eduardo Bergamini Cunha (OAB/SP nº 234.960), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a Representação intentada, cassando os efeitos da liminar inicialmente deferida e liberando a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a dar seguimento ao processo licitatório da Concorrência Sabesp CSS 35.307/13, com recomendação, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, e que, com o trânsito em julgado, sigam os autos à Fiscalização da Casa, para anotações, arquivando-os, após.

**Processos:** TC-003835.989.13-8 e TC-003866.989.13-0

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Assunto:** Edital nº 199/2013, relativo à Concorrência nº 05/2013, para a formação de ata de registro de preço para contratação de serviços de manutenção predial geral para a Secretaria Municipal de Educação, em virtude de representação das empresas Terrabela Construções Ltda. e João Batista da Rocha Neto – EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

**Valor Estimado:** Não consta.

**Advogados:** Rodrigo Franco Malaman (OAB/SP 236.955) e Silvia Denise Cutolo (OAB/SP 104.990).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foi referendada pelo E. Plenário decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara a suspensão do procedimento referente à Concorrência nº 05/2013, bem como requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do Edital nº 199/2013 relativo à citada Concorrência instaurada pela Prefeitura Municipal de Barretos, acompanhada de documentos acessórios e de manifestação sobre os questionamentos.

**Processo:** TC-003867.989.13-9

**Interessada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Paulo Rogério Martins Toledo, Secretário Municipal de Administração; Juliana Aparecida Pepato, Pregoeira.

**Assunto:** Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2013, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Ana Paula Calheiros Alcântara.

**Valor Estimado:** R\$86.240,60.

**Advogados:** Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foi referendada pelo E. Plenário decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 131/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, acompanhada de documentos acessórios, bem como determinara, nos termos regimentais, a sustação do correspondente procedimento licitatório, até decisão final sobre o caso, notificando a Administração responsável para apresentação de justificativas sobre os pontos levantados.

**Processo:** TC-003900.989.13-8

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), e Paulo Ferreira Muniz (Presidente da Comissão Especial de Licitação).

**Assunto:** edital da Concorrência nº 024/2013, instaurado pela Prefeitura de Ribeirão Preto, que tem como objeto, mediante concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil, solicitado para exame prévio em virtude de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Valor Estimado:** Valor Estimado: R\$272.087.580,00 correspondente aos investimentos (cláusula 3.2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foi referendada pelo E. Plenário decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital, e requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do edital da Concorrência nº 024/2013, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, acompanhada de documentos acessórios, bem como determinara, nos termos regimentais, a sustação do correspondente procedimento licitatório, até decisão final sobre o caso, notificando a Administração responsável para apresentação de justificativas sobre os pontos levantados.

**Processo:** TC-003241.989.13-6

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Responsável:** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

**Assunto:** edital do Pregão Presencial nº 157/2013, tendo por objeto registro de preços visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de equipamentos a serem utilizados em eventos comemorativos e festivos, solicitado para exame prévio em virtude da representação proposta por Front Estruturas Ltda. - EPP.

**Advogado:** Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP 255.679).

**Valor Estimado:** R\$4.102.565,00.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, mediante a qual, em face da revogação do Pregão Presencial nº 157/2013, da Prefeitura Municipal de Barretos, comprovada consoante publicação no Diário Oficial do Estado do dia 6/12/2013, foi declarada extinta por perda de objeto a representação, com o conseqüente arquivamento do processo, sem julgamento de mérito.

**Processos:** TC-002960.989.13-5 e TC-002962.989.13-3

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Exame do edital do Pregão Presencial n. 136/13, objetivando “a contratação de licenciamento de uso, a título de locação de sistema ISSQN e nota fiscal eletrônica”.

**Valor estimativo:** R\$374.400,00.

**Advogados:** Beatriz Neme Ansarah – OAB/SP 242.274; Rodrigo Pozzi Borba da Silva – OAB/SP n. 262.845; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP n. 109.013, e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim que, caso decida prosseguir a licitação, corrija o Edital do Pregão Presencial nº 136/13, nos termos consignados no mencionado voto, reavalie as demais disposições do Edital, a fim de verificar a sua consonância com o voto do Relator e com normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas; acrescente ao Edital o valor estimado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

para a presente contratação; e publique novo Edital, com a reabertura do prazo legal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Processo:** TC-003304.989.13-5

**Interessado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

**Responsável:** Lucilene Gonçalves da Silva, Presidente do SAAE.

**Assunto:** Edital da Concorrência nº 010/2013, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para operação, conservação e manutenção das Estações de Tratamento de Esgotos (pelo desempenho operacional integral) - ETE Sistema Vila Branca, ETE Sistema Meia Lua, ETE Sistema Bandeira Branca, ETE Sistema 22 de Abril, ETE Sistema Santa Paula, ETE Sistema Nova Aliança, ETE Sistema Jardim do Marquês, ETE Sistema Vila Romana, ETE Sistema Jardim Crystal Park, ETE Sistema Parque dos Sinos, ETE Sistema São Silvestre, ETE Sistema Central, ETE Sistema Santa Helena, ETE Sistema Jardim Leblon, ETE Sistema Santana do Pedregulho, ETE Sistema Santa Terezinha e ETE Sistema Fogaça, incluindo o fornecimento de produtos químicos, os serviços de segurança Patrimonial em período integral, conservação da área, manutenção das instalações e equipamentos, análises intermediárias de processo e análises de efluentes finais, envolvendo ainda o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos relacionados.

**Advogados:** Rosa Maria de Faria Andrade (OAB/SP nº 126.605) e Sylvania Aparecida Carreiro (OAB/SP nº 204.725).

**Valor Estimado:** R\$4.140.379,63.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada, determinando ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí que promova a revisão do edital da Concorrência nº 010/2013 nos termos constantes do referido voto, devendo ainda publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados na forma regimental e que, com o trânsito em julgado, o processo seja arquivado.

**Processo:** TC-003501.989.13-1

**Interessada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Responsável:** Francisco Jaimez Gago, Secretário Municipal de Saúde Pública.

**Assunto:** Edital da concorrência nº 015/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de exames laboratoriais e anatomia patológica (análises clínicas) na área de patologia clínica, compreendendo os exames relacionados no Anexo III, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS vigente, cuja execução deverá ser a nível ambulatorial, de especialidades, hospitalar, urgência e emergência, através de sistema gerencial de laboratório, execução dos exames e transporte específico para o material biológico, num total estimado de 109.474 exames/mês, solicitado para exame prévio em virtude de representação da empresa Labclin Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

**Valor Estimado:** R\$11.091.739,44 para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande que retifique o Edital da Concorrência nº 015/2013 nos termos constantes do referido voto, devendo ainda publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam os interessados intimados na forma regimental e que, com o trânsito em julgado, o processo seja arquivado.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Processo:** TC-003974.989.13-9

**Representante:** Carlos Daniel Rolfsen, advogado (OAB-SP nº 142.787).

**Representada:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

**Dirigente Regional de Ensino:** José Roberto Varussa.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 09/2013 (Processo nº. 808/0060/2013 e Oferta de Compra nº. 080319000012013oc00131), destinado à contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, pelas razões expostas no voto da Relatora, com fundamento no artigo 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando à Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Limeira, por intermédio de ofício a ser expedido pela E. Presidência deste Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do referido ofício, cópia completa do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2013 (Processo nº 808/0060/2013 e Oferta de Compra nº. 080319000012013oc00131), facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca da impugnação disposta na inicial.

Determinou, ainda, a suspensão do procedimento em questão, até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

**Processo:** TC-003931.989.13-1

**Representante:** Aduino Osvaldo Reggiani – OAB/SP nº 116.982.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Prefeito:** Paulo Nunes Pinheiro.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 03/2013 – Processo Administrativo nº 11790/2013, do tipo maior oferta, lançado pela Prefeitura de São Caetano do Sul, objetivando a “contratação de empresa para outorga de concessão a título oneroso de áreas de estacionamento para os serviços de gestão e administração do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, denominada Zona Azul, através de venda de cartão, tíquete e créditos virtuais de estacionamento por meio da telefonia celular”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Pelo voto da Conselheira Cristiana da Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos termos do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio de ofício a ser elaborado pela E. Presidência deste Tribunal, cópia completa do edital da Concorrência nº 03/2013 – Processo Administrativo nº 11790/2013 e dos atos de publicidade, devendo ser observado o prazo regimentalmente previsto de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do referido ofício, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Determinou, também, a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

**Processo:** TC-003842.989.13-9

**Representante:** CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa S/S Ltda., por sua sócia Claudine Scandiuzzi.

**Representada:** FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza; Diretora Presidente: Vanda Siqueira.

**Assunto:** Representação contra o edital de Pregão Presencial nº. 54/2013 (Processo de Compra nº. 341/2013 e Edital de Licitação nº. 89/2013), destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de implantação de uma Solução Integrada de Gestão Pública, incluindo o licenciamento de uso de sistemas aplicativos, serviços de instalação, manutenção, suporte técnico, migração de dados e treinamento.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendados os atos preliminares submetidos ao E. Plenário pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, praticados pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 54/2013 (Processo de Compra nº 341/2013 e Edital de Licitação nº 89/2013), instaurado pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade mencionados pela representante e sobre os aspectos levantados pelo Substituto de Conselheiro, assim como determinara a suspensão da licitação até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**Processo:** TC-003870.989.13-4

**Representante:** Phoenix Comercial de Informática, Papelaria e Móveis Ltda., por seu sócio Helcio Sicchiroli Neves.

**Representada:** Prefeitura do Município de São Roque.

**Prefeito:** Daniel de Oliveira Costa.

**Assunto:** Representação contra o edital de Pregão Presencial nº. 74/2013, do tipo menor preço por lote, destinado ao Registro de Preços para fornecimento de utensílios e materiais para copa e cozinha para a Divisão de Alimentação Escolar, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

referendados os atos preliminares submetidos ao E. Plenário pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, praticados pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 74/2013, instaurado pela Prefeitura do Município de São Roque, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, assim como determinara a suspensão da licitação até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**Processo:** TC-003885.989.13-7

**Representante:** DB SOUND Locação e Comércio Ltda ME, por sua sócia Ana Paula de Almeida Assad.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Prefeito:** Ernane Bilotte Primazzi.

**Assunto:** Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº. 37/2013 (Processo Administrativo nº. 61.693/13), destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada em atividades logísticas, para realização de festividades, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, responsabilidade técnica, fornecimento de material, locação de bens móveis, execução acompanhamento e fiscalização até a finalização dos mesmos, a serem realizados em toda extensão do Município de São Sebastião, pelo período de 12 meses, nas quantidades estimadas, e em conformidade com a descrição e as especificações constantes do Anexo I (Memorial Descritivo), parte integrante do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram referendados os atos preliminares submetidos ao E. Plenário pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, praticados pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 37/2013 (Processo Administrativo nº 61.693/13), instaurado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade mencionados pelo Representante e sobre os aspectos levantados pelo Substituto de Conselheiro, assim como determinara a suspensão da licitação até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**Processo:** TC-003537.989.13-9

**Representante:** Vanderleia Silva Melo – OAB/SP nº 293.204.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Prefeito:** Eugenio José Zuliani.

**Advogados:** João Negrini Neto – OAB/SP nº 234.092; Steban S.S.P. Lizarazu – OAB/SP nº 301.007.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 089/2013 (Processo Administrativo nº 14569), do tipo menor preço global por item, da Prefeitura de Olímpia que objetiva “o registro de preço para contratação de empresa





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

para aquisição, montagem e desmontagem de variados tipos de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento destinados à frota de veículos automotores de propriedade do Município de Olímpia, conforme quantidades e especificações mínimas constantes do Anexo I”.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tomaram conhecimento dos atos praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, diante da revogação do Pregão Presencial nº 089/2013 (Processo Administrativo nº 14569), da Prefeitura Municipal de Olímpia, conforme despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2013 (Poder Executivo – Seção I – página 251), declarou extinto o processo por perda de objeto, sem julgamento de mérito, consoante Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de dezembro de 2013 (Poder Legislativo – página 46), com o consequente arquivamento dos autos.

**Processo:** TC-003575.989.13-2.

**Representante:** Mirasoft Tecnologia Comércio e Serviços de Informática Ltda., por seu sócio Carlos Alberto Scarlato.

**Representada:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Presidente:** Sidnei Bezerra da Silva.

**Advogada:** Cláudia Rattes La Terza Baptista – OAB/SP nº 110.820.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 04/2013 (Processo CM nº 2649/2013), que objetiva a locação de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais Anexos do instrumento convocatório.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tomaram conhecimento dos atos praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, diante da revogação do Pregão Presencial nº 04/2013 (Processo CM nº 2649/2013), da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme despacho publicado nos jornais: Diário de São Paulo, Diário Oficial do Estado (Poder Executivo – Seção I – página 274) e Diário do Grande ABC, edições de 30 de novembro de 2013, declarou extinto o processo por perda de objeto, sem julgamento de mérito, consoante Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 2013 (Poder Legislativo – página 32), com o consequente arquivamento dos autos.

**Processo:** TC-002624.989.13-3

**Representante:** Engebras S.A. – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

**Advogado:** Dr. Adriano Rogério de Souza – OAB/SP nº. 250.343.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Prefeito:** Márcio Cavalcanti Pampuri.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº. 31/2013 (Processo nº. 4759/2013), que objetiva a “locação de sistema de monitoramento eletrônico em pontos espalhados pelo município, bem como a montagem completa do CCOs (Centro de Controle Operacional) e do CAD (Central de Armazenamento de Dados), incluindo a manutenção preventiva e corretiva”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Mairiporã que, querendo dar prosseguimento à contratação, promova alterações no edital do Pregão Presencial nº 31/2013 (Processo nº 4759/2013) conforme descrito no corpo do referido voto, as quais já foram, inclusive, noticiadas pela Origem neste processo, devendo os responsáveis pelo certame, após as alterações, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Serão expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, arquivando-os em seguida.

**Processo:** TC-002928.989.13-6

**Representante:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior, OAB/SP nº 271.144.

**Representada:** Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Prefeito:** Juvenil Cirelli.

**Advogados:** Marcelo de Araújo Generoso OAB/SP nº 307.753; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP nº 109/013.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 71/2013 (Processo Administrativo nº 6566/2013), do tipo menor preço total por lote, do Município de Salto que objetiva a “Contratação de pessoa jurídica especializada através do sistema de registro de preço para prestação de serviços de locação de veículos, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Termo de Referência em anexo (Anexo I), a cargo da Secretaria de Administração”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto que altere o edital do Pregão Presencial nº 71/2013 (Processo Administrativo nº 6566/2013) nos termos do referido voto, devendo os responsáveis, após procederem às alterações do instrumento, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para apresentação das propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, arquivando-os em seguida.

**Processos:** TC-3410.989.13-1 e TC-003499.989.13-5

**Representantes:** - Instituto Fox, por seu Presidente Sr. Caio Augusto Bim; Organização Social de Saúde Pública - OSSPUB, por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Luiz Mauro Comissário.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Prefeito:** João Antonio Barboza.

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do Processo de Seleção nº 003/2013 - Chamamento Público para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com vista à participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, mediante a celebração de contrato de gestão, com entidade que esteja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

devidamente qualificada como Organização Social em Saúde no âmbito municipal, pelo valor estimado de R\$4.284.000,00 para doze meses.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, pelas razões expostas no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação interposta pelo Instituto Fox e parcialmente procedente aquela intentada pela Organização Social de Saúde Pública – OSSPUB, determinando à Prefeitura Municipal de Serrana que corrija o edital do Processo de Seleção nº 003/2013 - Chamamento Público nos aspectos destacados no referido voto, devendo os responsáveis pelo certame, após efetivarem as correções necessárias, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando-se os processos à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, com posterior arquivamento dos feitos.

**Processo:** TC-003435.989.13-2

**Representante:** E-MAX Serviços de Gestão em Telecomunicações Ltda., por seu representante legal, Senhor Marcelo dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Prefeito:** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 278-B/13, de menor preço global, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que objetiva a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de monitoramento de vias e próprios públicos, gestão de dados e segurança, através do fornecimento de imagens e implantação de Centro de Operações de Integradas COI no Município de Taubaté, utilizando-se sistemas de gerenciamento dados e tecnologias integradas, objetivando-se proporcionar suporte técnico administrativo e operacional aos profissionais das áreas de segurança municipal, trânsito, polícia, bombeiro, defesa civil e outras pertinentes e envolvidas no atendimento de ocorrências no município, ou com essas áreas relacionadas. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de toda a infraestrutura (física e lógica) para monitoramento de pessoas e veículos por câmeras CFTV e equipamentos eletrônicos, disponibilizados em comodato. Os serviços deverão possibilitar ainda a elaboração de estatísticas, parametrização de imagens e dados de fluxos de veículos, cálculo do tempo médio de deslocamento de veículos, possibilitando ações de segurança e fiscalização, inclusive a partir da geração de "cerco eletrônico", por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos de acordo com a Lei, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Taubaté que altere o edital do Pregão Presencial nº 278-B/13 nos termos do referido voto, devendo os responsáveis, após procederem a alteração do instrumento, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para apresentação das propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, arquivando-os em seguida.

**Processo:** TC-003446.989.13-9.

**Representante:** Vanderleia Silva Melo – Advogada – OAB/SP nº 293.204.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cravinhos.

**Prefeito:** José Carlos Carrascosa dos Santos.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 59/2013, que objetiva o registro de preços para o fornecimento de Pneus Novos, Câmara de ar e protetor de câmara, a serem utilizados na frota municipal.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em face do exposto no voto da Relatora, adstrito unicamente ao questionamento da representante, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Cravinhos que altere o edital do Pregão Presencial nº 59/2013, no item impugnado, nos termos do mencionado voto, adequando-o à jurisprudência desta Corte de contas, devendo os responsáveis pelo certame, após procederem à alteração do instrumento, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando-se o processo, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa, para as devidas anotações, com posterior arquivamento do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**Processo:** TC-002644.989.13-9

**Representante:** Integral Projetos e Comércio de Importação e Exportação Ltda. – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Responsável pela Representada:** Márcia Rosa – Prefeita.

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência nº 05/2013, Processo Administrativo nº 2542/2013, do tipo menor preço global, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de vídeo monitoramento no município de Cubatão, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, que deverão ser prestados em estrita observância ao termo de referência, constante do Anexo VIII do edital.

**Valor Total Estimado da Contratação:** R\$1.973.524,30.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogada:** Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Cubatão que promova a reformulação do edital da Concorrência nº 05/2013, Processo Administrativo nº 2542/2013, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se, por último, o procedimento eletrônico.

**Processo:** TC-002734.989.13-0

**Representante:** REALIX S/C Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Responsável pela Representada:** Ana Maria Matoso Bim – Prefeita Municipal.

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência nº 002/2013, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação e manutenção de próprio municipal, vias e logradouros públicos urbanos no município de Fernandópolis.

**Valor total estimado:** R\$7.684.418,40.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Fernandópolis que promova a reformulação do edital da Concorrência nº 002/13 em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

**Processo:** TC-002968.989.13-7

**Representante:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

**Representada:** Informática de Municípios Associados S/A – IMA,

**Responsável da Representada:** Fábio Pagani – Diretor Presidente,

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2013, Processo Licitatório nº 041/2013, do tipo menor preço, promovido por Informática de Municípios Associados S/A – IMA, objetivando a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na administração de sistema para fornecimento de cartão magnético/eletrônico múltiplo de alimentação e refeição ou de cartão magnético/eletrônico para alimentação e cartão magnético/eletrônico para refeição, de acordo com as especificações técnicas e condições do anexo i – termo de referência.

**Valor estimado da contratação:** R\$8.719.200,00.

**Advogados:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP nº 299.594).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Informática de Municípios Associados S/A – IMA que reformule as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2013, Processo Licitatório nº 041/2013 em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Fiscalização competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

**Processo:** TC-003049.989.13-0

**Representante:** Inter - Tec Soluções em Software Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tremembé.

**Prefeito:** Marcelo Vaqueli.

**Assunto:** Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 07/2013 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso temporário de solução de informática, composta por programa de gestão municipal (sistema orçamentário, contabilidade e tesouraria, portal de transparência, administração de pessoal com ponto eletrônico, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, protocolo, administração tributária, ISSQN web, portal web controle de frota, cemitério e cidadão on-line), incluindo os serviços de implantação e manutenção do sistema e suporte técnico.

**Valor:** R\$575.000,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Baldo.

**Advogados:** Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP 115.666), Edison Praça Vargas (OAB/SP 121.524).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Tremembé que reformule o edital da Tomada de Preços nº 07/2013 em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Fiscalização competente deste Tribunal, para anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

**Processo:** TC-003055.989.13-1

**Representante:** IBS – Instituto de Biomedicina Santista Ltda. ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Responsável pela Representada:** Paulo Roberto Altomani – Prefeito Municipal.

**Assunto:** Representação Contra o Edital de Credenciamento nº 01/2013, cujo objeto é a seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

laboratoriais clínicos para as Unidades de Saúde do Município de São Carlos – SP, com base na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses.

**Valor Total Estimado:** R\$3.093.567,36.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogado:** José Maurício Garcia Neto (OAB/SP nº 147.880).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de São Carlos que promova a reformulação do edital de Credenciamento nº 01/2013 em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**Expediente:** TC-003169.989.13-4

**Representante:** Citrorio São José do Rio Preto Ltda. EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Responsável da Representada:** Rodrigo Abdala Proença – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 055/2013, Edital nº 084/2013, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando o registro de preços de gêneros diversos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**Advogada:** Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086).

**Valor estimado da contratação:** R\$2.399.678,52.

**Expediente:** TC-003316.989.13-6

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Agravado:** Despacho Publicado no D.O.E. de 07 de novembro de 2013, no Processo TC-003169/989/13-4, que deferiu o pedido de paralisação do certame, referente ao edital do Pregão Presencial nº 055/2013, Edital nº 084/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando o registro de preços de gêneros diversos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**Advogados:** Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086) e Anselmo Lima Garcia Carabaca (OAB/SP nº 317.428).

**Em Apreciação:** Agravo.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário a decisão de paralisação do certame relativo ao Pregão Presencial nº 055/2013, Edital nº 084/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari.

No tocante ao Agravo, decidiu o E. Plenário, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecer do apelo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, considerando que as razões recursais não merecem prosperar, negar-lhe provimento, a fim de confirmar integralmente os fundamentos do despacho combatido.

**Expediente:** TC-003992.989.13-7

**Representante:** Cristiana Setsuko Koakutsu.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Responsável pela Representada:** Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 218/2013, Processo nº 171.952/2013, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba objetivando a contratação de laboratório para prestação de serviços de exames de análises clínicas durante o exercício de 2014, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do Edital.

**Valor Estimado:** R\$780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu requisitar o Edital do Pregão Presencial nº 218/2013, Processo nº 171.952/2013, determinando a imediata paralisação do procedimento licitatório, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba apresente as alegações julgadas cabíveis sobre as impugnações constantes da representação, bem como em relação ao questionamento formulado no voto do Conselheiro Relator, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos, bem como a demonstração da pesquisa prévia de preços de mercado e o orçamento detalhado com a composição dos custos unitários estimados.

Após, os autos seguirão para análise da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Consignou, por fim, o trâmite pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

**Processo:** TC-003857.989.13-1

**Representante:** Gott Wird Comércio e Serviços Eirelli ME.

**Representado:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Dr. Arnaldo Amado Ferreira – Taubaté – Secretaria da Administração Penitenciária.

**Assunto:** Representação objetivando o exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2013, que tem por finalidade a “prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

**Responsável:** Adriano César Maldonado (Diretor Técnico III).

**Valor estimado da contratação:** R\$55.402,80.

**Advogados:** não há advogados cadastrados no e-TCESP

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, foi referendado pelo E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, o despacho por meio do qual o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Diretor Técnico do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Dr. Arnaldo Amado Ferreira – Taubaté (Secretaria da Administração Penitenciária) a suspensão da realização da sessão pública e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Eletrônico nº 29/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando o responsável para encaminhamento das razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra do despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento obrigatório.

**Processo:** TC-003904.989.13-4

**Representante:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Representada:** Universidade de São Paulo - Superintendência de Assistência Social

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 61/2013-SAS, do tipo menor preço por lote, que tem por finalidade a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros minimamente processados, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

**Responsável:** Waldir Antonio Jorge (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, foi referendado pelo E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, o despacho por meio do qual o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, à Superintendência de Assistência Social – USP, através do Sr. Superintendente, a suspensão da realização da sessão pública e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 61/2013-SAS, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando o responsável do órgão licitante para encaminhamento das razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra do despacho e da inicial poderá ser obtida no sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento obrigatório.

**Processo:** TC-002591.989.13-2

**Representante:** Art Logic Sistema de Gestão Empresarial Ltda.

**Representada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

**Assunto:** Exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 56/00010/13/05, que tem por finalidade o “Registro de Preços para contratação do direito de uso, não exclusivo, de licenças de software e serviços de desenvolvimento e customização”.

**Responsável:** Barjas Negri (Presidente).

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE que, querendo dar seguimento ao Pregão Eletrônico nº 56/00010/13/05, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Concluídas as anotações de estilo, com a inserção na jurisprudência inclusive, o processo será encaminhado ao Órgão de Fiscalização competente para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado ou quando da fiscalização ordinária, retornando após as providências de mister.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

**Processo:** TC-003288.989.13-0

**Representante:** Alpha Terceirizações Ltda. EPP.

**Representada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 59/00030/13/05, que tem por finalidade a “Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica com instalação, locação, manutenção e operação de sistemas de alarme de intrusão; circuito fechado de TV (CFTV); gravação local e remota, monitoramento remoto dos alarmes e das imagens quando de um evento, a serem implantados em Escolas Estaduais e sedes de Diretorias de Ensino localizadas na Capital, Região Metropolitana de São Paulo, Baixada Santista e Campinas, conforme detalhamento constante do Anexo II - Projeto Básico - Especificações Técnicas”, parte integrante do Edital

**Responsável:** Barjas Negri (Presidente).

**Valor estimado da contratação:** R\$45.224.409,60.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº. 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE que, querendo dar seguimento ao Pregão Eletrônico nº 59/00030/13/05, adote as medidas corretivas pertinentes para dar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

cumprimento à lei, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Concluídas as anotações de estilo, com a inserção na jurisprudência inclusive, o processo será encaminhado ao Órgão de Fiscalização competente para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado, retornando após as providências de mister.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

**Processo:** TC-002598.989.13-5

**Representante:** Carlos César Pinheiro da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

**Assunto:** Exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/2013, que tem por finalidade a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento eletrônico de vias e estabelecimentos públicos da Administração do Município de Lindóia, por meio de câmeras de vídeo com transmissão de imagens e dados por fibra óptica com controle informatizado do sistema”.

**Subscritor do edital:** Luiz Carlos Scarpioni Zambolim (Prefeito).

**Advogados:** não há advogados cadastrados no e-TCE/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, preliminarmente afastou a prejudicial levantada pela Secretaria-Diretoria Geral e, no tocante às arguições deduzidas na representação, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório da Tomada de Preços nº 02/2013 relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Concluídas as anotações de estilo, com a inserção na jurisprudência inclusive, o processo será encaminhado à Unidade de Fiscalização competente para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado, retornando após as providências de mister.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

**Processo:** TC-003836.989.13-7 (Ref. ao TC-2512.989.13-8)

**Agravante:** Ruy da Silva Varallo (OAB/SP nº 295.593).

**Agravado:** Despacho proferido por este Relator, em 29-11-13, no TC-2512/989/13, que abriga representação formulada pelo Agravante, que trata do exame prévio do edital da concorrência pública nº 001/2013, do tipo técnica e preço, que tem por finalidade a “Contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura Municipal de São Caetano Do Sul”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

**Autoridade Responsável:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito Municipal).

**Advogada:** Ana Maria Giorni Calffaro (OAB/SP nº 31.714).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Encerrada a apreciação dos processos, em sequência, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador Chefe da Fazenda do Estado, na Ordem do Dia, pauta única, Eleição da Direção do Tribunal para o exercício de 2014. Solicito ao Senhor Secretário-Diretor Geral que providencie a distribuição das cédulas correspondentes, recolhendo-as, depois.

Votos já na urna, peço ao Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo que officie como escrutinador de nossa eleição. Solicito a Sua Excelência que retire os votos, os confira e passe a proclamar os resultados.

Em sequência o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO retirou os votos da urna e proclamou o resultado: para Presidente, seis votos para o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; para Vice-Presidente, seis votos para a Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e para Corregedor, seis votos para o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Em continuidade o PRESIDENTE assim se manifestou:

Proclamo eleitos para a Direção deste Tribunal, gestão de 2014, os eminentes Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – Presidente; Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Vice-Presidente; e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Corregedor.

Está eleita, portanto, a Direção de 2014.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros que dela queiram fazer uso.

A seguir manifestaram-se:

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhor Presidente, eminentes Conselheiros, Senhores Procuradores, evidentemente é uma enorme honra receber de Vossas Excelências o prestígio e a confiança para dirigir o Tribunal de Contas do Estado.

Na verdade, minha expectativa não era essa para 2014. Minha expectativa pessoal e de outros Conselheiros, eu sei, era de que o eminente Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, admitisse a possibilidade de prosseguir a sua administração, mercê dos resultados que obtivemos durante este exercício e como reconhecimento pelo seu inegável talento quando no exercício da Presidência. É um reconhecimento que os funcionários também dedicaram. Corre até um abaixo-assinado “Fica Roque”. Não sei se Vossa Excelência sabe. Eu gostaria de ter assinado também, subscrito esse abaixo-assinado, não me deixaram. O único receio que eu tenho é que daqui a pouco tenha um “Volta Roque”. Quer dizer, aí não! Parece o Lula. Mas tudo isso é o reconhecimento e sempre sincero dos atributos de Vossa Excelência.

Até me permito relembrar um pouco da história, quando o Roquinho - permita-me dirigir-me a Vossa Excelência com essa familiaridade - veio para o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Tribunal de Contas. Eu estava na Secretaria do Governo, era Secretário Adjunto de Governo, e foi uma ocasião em que, por feliz coincidência, entrava em vigor, acabava de ser promulgada ou ia ser promulgada a nova Constituição da República, que remodelou totalmente o sistema de controle externo no Brasil, deu novas atribuições, nova feição aos Tribunais de Contas, ao Tribunal de Contas da União, aos Estaduais e aos Municipais. E, como disse, coincidiu com a vinda do Roquinho para cá. E ele, na verdade, imprimiu uma verdadeira revolução no então vetusto e por que não dizer paquidérmico Tribunal de Contas de então, que seguia o modelo tradicional de poucas atribuições, um Tribunal bastante voltado só para a sua própria administração, sem grandes ímpetos. E coube ao Roque com entusiasmo - aliás, com o entusiasmo que mantém até hoje - imprimir as novas feições ou contribuir para as novas feições dos Tribunais de Contas. Os Conselheiros de então acredito que até custaram a se habituar às novas modalidades de fiscalização. Aliás, o Roque - eu já disse certa feita - é um fenômeno: quando eu cheguei ele aqui já estava, quando eu sair ele vai continuar. Quer dizer, isso é um pouco inédito nos Tribunais, é longo. Acho que dos companheiros da época, Vossa Excelência já enterrou todos ou sobrou algum da época, de 1988?

O PRESIDENTE - Dr. Paulo de Tarso.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - O Dr. Paulo de Tarso, que foi a quem eu sucedi. Então, nossas homenagens ao Dr. Paulo de Tarso e aos demais que já se foram, mas, vejam só, que fenômeno! O Roque tem essa história no Tribunal e o entusiasmo de então ele repete a cada exercício na Presidência, no seu cotidiano, no seu dia a dia, sempre atento às novidades, à criatividade, sempre um entusiasta, na verdade, do aperfeiçoamento das atividades do Tribunal.

E Vossa Excelência, de maneira bastante desprendida, recusou as propostas ou a possibilidade de prosseguir na Presidência porque preferiu prestigiar a tradição deste Tribunal, que praticamente determina que a cada ano se renove a administração, não como forma de oxigenar, porque todos, acredito, somos bem oxigenados, é porque representa a ideia de que não há projetos pessoais no Tribunal de Contas. Há projetos da Instituição, que são mantidos e aperfeiçoados a cada ano. Então é importante que estes projetos sejam sempre submetidos à renovação da Presidência para que cada um contribua ciclicamente com esses objetivos. Esta forma tem funcionado perfeitamente já há décadas, acredito - estou aqui há vinte e três anos - e não tem dado problemas. Significa que também como subproduto ninguém deixa herança maldita para ninguém; ao contrário, as heranças são sempre benditas e ninguém passa o tempo da sua administração trabalhando para a própria reeleição. Se essa forma fosse adotada no Brasil, como seríamos felizes, não é verdade? O sujeito se elege Prefeito, Presidente da República, Governador, os dois primeiros anos para se habituar, os dois segundos anos do primeiro mandato para trabalhar para a reeleição, quando é que começa a governar? Deixa sempre para um segundo mandato. Então na verdade os mandatos que deveriam ser de quatro são de oito. No Tribunal não existe isso. Felizmente esta é uma grande lição, acredito, que este Tribunal dá para os organismos corporativos de todo o País! Tenho muito orgulho de pertencer a esta Corte e muito orgulho de ter colaborado com Vossa Excelência também durante este ano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Destaco, porque merecidamente, as atividades de que me lembro registrar neste período, que foi a execução, nada menos, do que quarenta Encontros Regionais com administradores de todo o Estado de São Paulo, movimentando cerca de sete mil interessados nesses Encontros. E Vossa Excelência, se não me engano, esteve presente a quase todos. Vossa Excelência também criou mais duas Unidades Regionais, Mogi Guaçu e Santos. Também está ultimando a construção de Adamantina, que deve ser entregue agora no primeiro semestre. Não foge à regra de que Vossa Excelência constrói e eu inauguro. Tem sido assim. Então, terei esse privilégio também. E afora incentivar e estimular o aperfeiçoamento do processo eletrônico, das atividades da nossa Auditoria, da AUDESP, enfim, são projetos institucionais, atividades que receberam de Vossa Excelência, como disse, o entusiasmo, a competência e o talento. Devo registrar porque merecidas estas observações.

Agradeço, mais uma vez, a confiança dos eminentes Conselheiros. Aplaudo com muita alegria a eleição da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e a do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, incumbidos de relevantíssimas responsabilidades. Digo à Conselheira Cristiana que é a quarta vez que estou indo para a Presidência, talvez esteja um pouco enjoado dessas coisas, então vou delegar bastante das responsabilidades e afazeres a Vossa Excelência, se me permite, esperando - e tenho certeza - que Vossa Excelência vai colaborar na administração da Casa. E ao Conselheiro Dimas Ramalho, que já com pouco tempo de Tribunal mostra-se um aguerrido defensor da causa pública, realmente um ardoroso fiscal de contas, das atitudes dos negócios públicos, tenho a certeza de que se desincumbirá dessas responsabilidades com extrema proficiência.

De minha parte, o que posso, como retribuição a essa confiança, é assegurar que vou me empenhar bastante, dar o melhor de mim para que no próximo exercício eu possa transferir uma administração igualmente organizada, digna de orgulho para o Tribunal de Contas, e também com promessas futuras, ensejando a quem me suceda a possibilidade de também contribuir, seja ele Conselheiro, seja Conselheira, para o constante aperfeiçoamento desta Casa.

Agradeço a todos, Senhor Presidente.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, primeiramente quero registrar meus cumprimentos a Vossa Excelência, Presidente Conselheiro Antonio Roque Citadini, pela forma competente com que tem conduzido nosso Tribunal de Contas.

Quero também cumprimentar o Presidente eleito, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Tenho certeza que com a sua competência e experiência terá uma direção exitosa neste Tribunal.

Cumprimento também o novo Corregedor, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Só posso dizer que estou feliz de fazer parte desse novo grupo, desse grupo que assumirá a direção do próximo exercício.

Para mim será um aprendizado. Fico feliz e muito honrada também, e só quero registrar os meus agradecimentos pela confiança em mim depositada.

Muito obrigada.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Senhor Presidente, já estava com saudade de eleição e fiquei muito feliz em votar e ser votado, falei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

agora ao Conselheiro Renato Martins Costa, em quem já votei - aqui não foi possível ainda, mas votei no Ministério Público.

Senhor Presidente, primeiro, saudá-lo pela paixão que tem pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. É incrível que passado tanto tempo o Presidente Roque Citadini continue como se estivesse entrando no Tribunal. Como bem ressaltou o Presidente eleito, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, lembro-me de que quando o Conselheiro Roque veio ao Tribunal fui convidado para um jantar na casa dele. "Olha, estou indo para o Tribunal." Isso foi em 88. De qualquer maneira, o Presidente Roque cada vez inova, nada é igual, mas na vida tem que ser assim, tem que ser diferente. Agora estamos neste momento falando *online*, muita gente acessando, interagindo com o Tribunal.

Tive a honra de falar ontem, na sessão presidida pelo Conselheiro Renato Martins Costa, de que faz parte a Conselheira Cristiana, que parece pouca coisa, mas não é. É muito importante, no sentido de que o Tribunal se mostre, mostre o bom trabalho que faz na defesa do erário.

Quero saudá-lo, Presidente Roque, pela inovação, pela paixão e, com certeza, Vossa Excelência vai continuar aqui a trazer a sua palavra e, sobretudo, as suas ideias, que movimentaram no passado, movimentam hoje e continuarão movimentando este Tribunal de Contas.

Saudar a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que é a primeira mulher a assumir um cargo de direção, porque é a primeira mulher no Tribunal de Contas. É importante. Estamos aqui, Conselheira Cristiana, tanto Vossa Excelência como eu, há pouco mais de um ano, só, e já fazemos parte da mesa diretora. Então, quero cumprimentá-la, dizer que faremos um bom trabalho conjunto porque o Tribunal de Contas é um órgão coletivo, e que Vossa Excelência tem meu respeito, tenho muito orgulho em participar da Câmara de que Vossa Excelência participa, e com certeza faremos um bom trabalho para ajudar o Tribunal a continuar com essa grande tradição.

Saudar aqui o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, estudioso do Direito, já foi Presidente, com certeza saberá honrar as tradições legítimas desta Casa. Tem para isso a nossa confiança. O Presidente Roque bem disse: vamos fazer o que sempre tem foi feito neste Tribunal. E aí é que fica o exemplo para outras instituições. Aqui há um rodízio, uma alternância, participa-se não como um ônus, mas como um bônus, como uma forma de colaborar para o Tribunal naquele período em que se vai ser dirigente do Órgão, e por isso confio plenamente no Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues pela sua experiência, pela sua seriedade, pelos seus estudos.

E quero saudar aqui o Conselheiro Renato, o Conselheiro Robson e o Conselheiro Beraldo e dizer que a força deste Tribunal está no Colegiado, está no coletivo. Essa é a grande força. Temos identidades próprias, temos posições próprias, mas a síntese dos julgados é a grande força deste Tribunal! Por isso que estou muito satisfeito em estar aqui, muito orgulhoso de participar desta eleição democrática, e me coloco como simples Membro desta Corte de Contas ao lado de todos os Servidores para honrar as tradições e fazer cada vez mais este Tribunal forte, atuante, em defesa do dinheiro público e em defesa das tradições democráticas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Parabéns Presidente Roque! Parabéns Conselheira Cristiana! Parabéns ao futuro Presidente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues!

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Eminente Presidente, Eminentes Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público, Senhor Secretário-Diretor Geral, pela sequência dos fatos ou pela cronologia, Vossa Excelência, Eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini desempenhou e ainda desempenha o mais alto cargo desta Corte, sempre zelando pelas atribuições e necessidades do Tribunal, mais do que isso, não descuidou dos servidores desta Casa, grande patrimônio do Tribunal e por que não dizer do serviço público? Vendo assim, cumprimento nesta ocasião Vossa Excelência, Eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, pelo êxito desempenhado e que ainda desempenha até o final da sua gestão, com toda a certeza.

Cabe observar que Vossa Excelência, recusando-se a candidatar-se de novo à Presidência, repete um gesto desta Casa, digno de ser lembrado: O Eminente Conselheiro Aécio Menucci, quando Presidente, encaminhou à Assembleia Legislativa alteração da Lei do Tribunal, propondo que fosse anualmente a eleição, aliás, com toda a certeza, pelas mesmas razões que o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues observou, permitindo uma maior rotatividade, uma maior eficiência e aplicabilidade de novos projetos.

No que concerne à eleição de hoje, cumprimento, em meu nome e dos demais Integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado, Vossa Excelência, Eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que, com certeza, terá o mesmo brilho com que já desempenhou o cargo de Presidente desta Casa; a Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que, pelos predicados que nós conhecemos, não terá dificuldade em desempenhar a Vice-Presidência; e o não menos Eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que, pela folha de serviços prestada à Nação, terá o mesmo êxito.

Muito obrigado. Era o que eu tinha a dizer.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Para somar aos cumprimentos parabenizar o nosso Presidente Roque Citadini, que está encerrando o seu quarto mandato e que, ao longo de vinte e cinco anos, vem contribuindo para o avanço desta importante Instituição para a Sociedade Paulista, com toda a sua experiência e bom senso para que pudéssemos chegar até aqui.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar os outros Conselheiros que já compuseram a Presidência, o Dr. Renato, o Dr. Robson, o Dr. Edgard, os quatro que estão aqui há algum tempo e confesso que tive uma grata satisfação - não fazia parte, não estava no radar do meu programa ser Conselheiro do Tribunal, mas ao chegar aqui tive uma grata surpresa de encontrar um Tribunal dinâmico, que se destaca nacionalmente pelo papel que cumpre e pela eficiência que tem, devendo isso à composição deste Tribunal, que já há algum tempo vem trabalhando nesse sentido.

Cumprimento o Dr. Edgard e tenho a absoluta certeza de que, com a sua experiência e porque assume este cargo pela quarta vez vai, sem dúvida, consolidar esse trabalho já desenvolvido por outros Conselheiros.

Gostaria de destacar, no trabalho do Presidente Roque, o seu dinamismo e a sua vontade em participar de todos os encontros programados. Destaco que tive oportunidade de participar de vários que promoveram uma grande integração





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

entre o Tribunal e que contribuíram para essa visão de cada vez mais trabalharmos na prevenção e de termos ações pedagógicas para aprimorar as avaliações.

Quero dizer ao Dr. Edgard que estou à disposição para continuar trabalhando na consolidação desse processo; cumprimentar a nossa querida Cristiana e o Dimas, que chegaram também há um ano e já assumem estas funções, tenho a absoluta certeza de que vão contribuir bastante. Dizer do meu entusiasmo e da minha motivação por fazer parte desta Instituição.

Muito obrigado a todos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, é quase sempre encargo do decano fazer a saudação formal àqueles que são eleitos e Vossa Excelência está na Presidência. O nosso decano foi eleito, o decano do Plenário foi eleito, o que me torna o decano em exercício.

Fôra a competência, fôra a capacidade de trabalho, fôra o amor pela Instituição, o dinamismo, fossem esses os critérios determinantes para permanecer na Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Presidente Antonio Roque Citadini, Vossa Excelência deixaria a Presidência no dia de sua aposentadoria. Não há nenhum desses atributos que não ornem a sua personalidade, o seu caráter, a sua maneira de ser, o seu estilo de administrar. Tenha a reiterada convicção de que Vossa Excelência, mais uma vez, deixa a Presidência do Tribunal coberto pelo respeito, pela admiração e pela consideração de todos os seus Pares e sem medo de errar posso dizer que falo em nome de todos os Integrantes do Tribunal do Estado de São Paulo, nesta oportunidade.

O nome de Vossa Excelência é um nome que se confunde com o Tribunal. Quem de nós não teve a oportunidade de ir a um evento fora daqui da Capital ou fora do Estado de São Paulo mesmo e ser objeto da pergunta: “E Citadini?”. “Onde está Citadini?”. Citadini é o primeiro nome a ser lembrado, caso Vossa Excelência não esteja presente, porque é o nome que identifica o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é o nome que é imediatamente associado à nossa Corte, para nossa honra e para o nosso orgulho. Mas, Vossa Excelência, porque tem essa grandeza, foi o primeiro a estimular que um critério que - como foi lembrado - há décadas se estabeleceu, fosse mantido e que se permitisse que a rotatividade que imprime a esta Corte o dinamismo, que a distingue no cenário nacional, inclusive, pudesse ser mantida.

E feliz é o Tribunal, feliz é a organização que tem para substituir Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues. Com que tranquilidade, com que satisfação, com que confiança todos nós sufragamos o nome de Sua Excelência para, no ano que vem, pela quarta oportunidade, assumir a direção dos trabalhos desta Corte. Tenha absoluta convicção, Conselheiro Edgard, que a imagem, o porte, o dinamismo, a segurança, a proficiência do trabalho de Vossa Excelência, são estes os fatores que apontam para um ano venturoso para a nossa Corte, para um ano de grande desenvolvimento, para um ano em que as atividades do Tribunal com as características próprias de Vossa Excelência, mais uma vez, se reafirmarão no cenário político administrativo do nosso Estado e se projetarão nesse mesmo cenário em todo o Brasil. Tenha convicção de que o apoio aqui manifestado pela unanimidade de seus Pares é a representação de toda a confiança, de toda amizade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

e de todo o carinho e de toda a certeza que temos nós no trabalho e na disposição de Vossa Excelência para o ano de 2014.

E eu digo aos queridos Colegas Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho que a eleição de Vossas Excelências dá bem a mostra do que é este Tribunal. Um Tribunal que não tem receio, ao contrário, estimula a oxigenação de ideias, prestigia os seus Membros, independentemente do período em que aqui aportaram, porque cada um já trouxe consigo toda uma carga de conhecimento, de capacidade, de vivência e de experiência que os credenciam para de imediato se integrarem aos cargos de direção desta Corte e é esta e não outra razão que nos impeliu a todos de sufragar, também por unanimidade, os nomes de Vossas Excelências. E com essa conjugação de experiência e juventude é que o nosso Tribunal caminhará, no ano de 2014, rumo à consolidação de seu sucesso institucional.

Aproveito a oportunidade para também prestar as minhas homenagens ao eminente Conselheiro Robson Marinho, que deixa a vice-Presidência. Sua Excelência que, neste ano de 2013, por algumas oportunidades substituiu no exercício da Presidência, dando ao Presidente Antonio Roque Citadini e a toda esta Corte a tranquilidade de sua experiência, de seu conhecimento, presidiu comissões de concurso importantes ao longo do período e contribuiu com toda a sua capacidade para que o Tribunal bem continuasse o desenvolvimento de suas funções. É importante que se registre neste momento, em que Vossa Excelência deixa a Vice-Presidência, as homenagens deste Tribunal.

Enfim, é um ciclo virtuoso que se encerra e outro que se inicia. Tudo isso para apresentar à Sociedade de São Paulo, àqueles que nos pagam e que sustentam essa estrutura, um resultado positivo, um resultado que engrandeça a nossa Instituição e contribua para a melhoria do nosso Estado e do nosso País.

Eu vivamente cumprimento a todos os eleitos e viva e afetuosamente cumprimento Vossa Excelência, Senhor Presidente, que é o amigo de todos e o grande comandante desta Casa.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, Dr. Antonio Roque Citadini, Senhores Conselheiros, Douto Procurador da Fazenda, Dr. Luiz Menezes, Senhor Secretário, Senhoras e Senhores.

Gostaria de parabenizá-lo, Senhor Presidente, pelas realizações neste ano de 2013, corroboro, endosso todos os elogios, as referências feitas a Vossa Excelência, e quero destacar que neste ano pude perceber a importância e a preocupação de Vossa Excelência com o aspecto pedagógico do Tribunal de Contas, com tantos eventos realizados pela fiscalização, com a criação das Unidades Regionais, e no sentido, também, Excelência, da consolidação do formato constitucional desta Corte. Não basta a existência de seus Membros, Conselheiros, Auditores, Ministério Público, uma fiscalização atuante, é preciso dar plena efetividade às suas atuações, e não tenho dúvidas de que neste ano foi dado mais um passo importante para o fortalecimento institucional do Tribunal de Contas.

Quero saudá-lo pelo êxito e pelas realizações obtidas neste ano de 2013 e, ao mesmo tempo, desejar à nova Direção, ao novo Presidente, Dr. Edgard, à Vice-Presidente, Dra. Cristiana, ao Corregedor, Dr. Dimas, que tenham muito sucesso e muitas alegrias neste próximo ano, e sempre pensando na Instituição como norte.

Desejo muitas felicidades e muito sucesso aos Senhores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, parabéns aos eleitos. Tenham nossa expectativa e confiança e a certeza de que bem representarão o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E a Vossa Excelência, Senhor Presidente, quero agradecer, como Membro integrante desta Corte, pelo seu entusiasmo, pela introdução de métodos criativos, inovadores na gestão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Agradeço. Parabéns!

E parabéns a todos os eleitos!

O PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador Chefe da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhores Funcionários, quero, nesta oportunidade, primeiro me dirigir a todos, inclusive às Unidades Regionais, considerando que nossas sessões são transmitidas e provavelmente muitas áreas do Tribunal também estão nos assistindo.

Inicialmente meu agradecimento a todos. Agradeço aos Conselheiros, agradeço aos Funcionários, quero destacar o Dr. Sérgio Rossi, o Dr. Marcelo Pereira - Chefe de Gabinete, o Dr. Francisco Roberto Silva Junior, o Dr. Maurício Varnieri Ribeiro, o Dr. Carlos Magno e também nosso novo servidor incorporado nesta gestão, o Bispo, com quem todos os dias dividíamos os problemas e procurávamos encontrar as soluções. Então, eu agradeço a todos que me ajudaram. Agradeço muito aos Conselheiros e aos Funcionários do Tribunal de uma maneira geral.

O Conselheiro Edgard, eleito para a próxima gestão, assim como a Conselheira Cristiana e o Conselheiro Dimas, destacou bem: o Tribunal não é um órgão de projetos pessoais, esta talvez tenha sido a grande revolução que nós fizemos, Dr. Edgard participou, porque esta é a vigésima vez que temos uma eleição nesse sentido. Antes, quando aqui cheguei, não era assim, a eleição era uma guerra, e era uma guerra em que a primeira vítima era o Tribunal, as vítimas eram o Tribunal e os funcionários. Quando se conseguiu criar uma situação onde o Tribunal tem projetos permanentes e anualmente cada um que exerce a Presidência dá a sua contribuição pessoal - que também creio que exageram muito a meu respeito, que não é tudo isso - é uma contribuição, o entusiasmo, a forma de ver as coisas acabam sendo uma pitada pessoal nos projetos que são permanentes e, seguramente, esses que valem para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por uma questão de justiça quero destacar que neste ano tantos foram os que nos ajudaram; tivemos quarenta Encontros realizados em todo o Estado de São Paulo, discutindo Acesso à Informação, Saúde, Mobilidade Urbana, Ensino, Previdência, Terceiro Setor, Saneamento, Resíduos. Em todos esses Encontros, que tiveram a presença de quase sete mil pessoas em todas as áreas do Estado, temos a consciência, aqui, no Tribunal de que o nosso Corpo Técnico é de grande valor, e se tem a consciência disso, de que vivemos num Estado muito diferente, há municípios de dois mil habitantes, ou até menos, que vivem numa realidade que não é exatamente a de uma cidade que tem um milhão de habitantes, e isso tem um reflexo impressionantemente forte na administração. E nós, como órgão que, afinal, fiscaliza tanto um município de um milhão como um município de dois habitantes, temos uma visão, as nossas Regionais têm uma visão, os nossos Auditores têm uma visão, que possibilitam o progresso e a melhoria da Administração Pública, que é isso que desejamos: que a Administração Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

melhore, que se gaste melhor, que se atenda melhor a demanda daqueles que precisam dos serviços públicos. Noventa e três por cento dos municípios compareceram a esses Encontros realizados neste ano, os sete por cento que não compareceram, pior para eles, vão errar mais, vão ter um índice de acerto menor em sua gestão.

Tivemos nesses Encontros a presença de 284 (duzentos e oitenta e quatro) Prefeitos e de 222 (duzentos e vinte e dois) Presidentes de Câmaras Municipais, que compareceram pessoalmente. Esses Encontros servem não só para o Tribunal esclarecer pontos que enfrenta diariamente nos processos, mas também para constatar a dura realidade dos administradores, que enfrentam todo dia grandes problemas. Muitas vezes, a frieza da lei nos coloca diante de atos até desesperados dos administradores. Por isso, procuramos nesses Encontros, cada vez mais, ouvir e falar com clareza. E o Tribunal tem uma característica: nunca tivemos medo de errar. Em toda nova legislação que atinge os Municípios e o Estado, quem enfrenta primeiro os problemas somos nós, o Judiciário demorará anos para ter uma ação para julgar, as outras áreas da Administração terão o seu tempo, diferente do nosso, o nosso é no dia seguinte! Houve uma mudança na Lei de Licitações e o Prefeito pergunta: “E agora, o que faço?” E não é todo município que tem um Pontes de Miranda do lado dele, interpretando o efeito da mudança. É o Tribunal quem esclarece, coloca de maneira clara, didática e depois fiscaliza. Esse é um grande ponto a destacar, a melhora que estamos tendo na qualidade das nossas inspeções. E é isso que nós devemos perseguir.

Quero dizer, Conselheiro Edgard, como Vossa Excelência mencionou, que o mais precioso valor que temos no Tribunal é esta solução que encontramos e que deve prevalecer sobre qualquer situação, quer dizer, devemos procurar manter o que foi construído e que tem dado resultado tão positivo.

Agradeço aos Funcionários, agradeço aos Diretores, agradeço aos Conselheiros e tenho a certeza de que a gestão do ano que vem será um passo à frente, como tem sido todas as outras, para a melhora no controle da Administração Pública.

Agradeço novamente e cumprimento a todos, desejando boa tarde.

Declaro encerrada a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Especial Tribunal Pleno - Eleição

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Luiz Menezes Neto

**SDG-1/LANG.**